

# MUNICIPIO DE GUARATUBA PR

# PROCESSO TIPO GERAL - Nº 18207 / 2022

DATA:

15/07/22 - 16:58

# EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Requerente:

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

CPF/CNPJ:

25.063.195/0001-40

RG/Insc. Est.:

Endereço:

Complemento:

Bairro

Cidade:

CEP:

Telefone/Celular /

Email:

**ASSUNTO/MOTIVO:** ENCAMINHAMENTO DE OFICIO

LOCAL ORIGEM: PROTOCOLO

LOCAL DESTINO: GABINETE DO PREFEITO - ORGAO

**CRIADO POR:** 

Fernanda Tizzone

ENCAMINHO OFICIO REFERENTEGARANTIA CONTRATUAL COM VIGENCIA DE 30/06/2022 A 30/06/2023 PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, CONFORME OFICIO N°. 010/2022 ANEXO.

Não foram vinculados arquivos







Guaratuba, O1 de Julho de 2.022.

**OFÍCIO 22-010** 

À

Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR

Att.: Sr. Roberto Cordeiro Justus

Ref.: Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016

Concorrência Pública Internacional nº 04/2015

Garantia Contratual - Cumprimento da Cláusula nº 27º do Contrato

Exmo. Sr. Prefeito,

GUARA LUZ SPE S/A, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 940, Centro – Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40, por intermédio de sua representante legal que a esta subscreve, em atendimento aos termos exigidos na Cláusula 27º do Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar GARANTIA CONTRATUAL\* com vigência de 30/06/2022 a 30/06/2023 para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**GUARA LUZ SPE S/A** 

CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40 Márcia Regina Leme – Sócia-Administrativa

\* Garantia Contratual em anexo

GUARA LUZ SPE S/A Av Sete de Setembro nº 940 Guaratuba – PR CEP 83.280-000 Telefax: {41} 3442-5671 contato@guaraluz.com



São Paulo, 28 de junho de 2022.

# Carta Fiança nº 0399.2022

AFIANÇADA: GUARA LUZ SPE S/A.

CNPJ: 25.063.195/0001-40.

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 940, CENTRO – GUARATUBA/PR – CEP: 83.280-000.

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA/PR.

CNPJ: 76.017.474/0001-08.

ENDERECO: AVENIDA 29 DE ABRIL, 425 - GUARATUBA/PR - CEP: 83,280-000.

Modalidade e Coberturas	Importância Garantida	Vigência
Garantia de Execução, Trabalhista, Previdenciária e Multas	R\$ 1.000.000,00	30/06/2022 a 30/06/2023

# Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Renovação ao Contrato de Concessão Administrativa Nº 074/2016 — Concorrência Pública Nº 004/2015.

A autenticidade do presente Carta Fiança, bem como o arquivo em forma eletrônica, pode ser verificada no website: www.eurobankgarantias.com.br digitando o número do PIN na aba > Consulte seu PIN.

PIN nº GLS039920220628

A EURO BANK GARANTIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.763.384/0001-37, com sede à Av. Paulista, nº 2022, Conjunto 61º1, condomínio Edifício Paulista Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01.310-932, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como FIADORA, com amparo legal e em conformidade com os artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Afiançadora.

A presente Fiança refere-se tão somente a garantia dos serviços contratados no objeto e nas modalidades e coberturas descritas acima, abrangendo: Indenizações trabalhistas, previdenciárias e multas de qualquer disposição, recolhimento previdenciário do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse contrato, não explícitas nesta Fiança.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente Carta Fiança, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Beneficiário, Afiançado/ou Tomador controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

\*Para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado e ou Avalista (s) nos termos do Art. 827 da Lei 10.406/2002.

Para total eficácia desta Carta Fiança, o Afiançado deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Beneficiário, bem como o Afiançado deverá ter entregue toda (s) a (s) documentação (s) pertinente (s) ao procedimento de emissão junto a Fiadora, sob pena de cancelamento da mesma.

A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de um eventual Sinistro, estando invalidada esta carta fiança, caso o prêmio não tenha sido pago pelo Afiançado, até a data acordada com a Fiadora, assim como todas as documentações exigidas (CCG) devidamente assinados dentro do prazo estipulado entre as partes.

Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado deverá comunicar o Sinistro ao Segurador, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, e ainda tomar as providencias necessárias para minorar as consequências (artigo 771, parágrafo único, CC).







# **CONDIÇÕES GERAIS**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da Fiança estará sujeita à análise do risco.

#### 2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

#### 3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pela **EURO BANK GARANTIAS**, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e do Afiancado.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Aflançado no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pela Fiadora, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiadora: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado a Fiadora, para obtenção da cobertura da fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: A Fiadora responde pelos prejuízos, até o montante máximo de minuta definido na Carta Fianca.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pela Fiadora, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.
- XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que a Fladora se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

## 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

# 5. ÂMBITO GEOGRAFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

#### 6. COBERTURAS

6.1. As Minutas para o (s) Beneficiários (s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratas:

## 6.1.1. - MODALIDADE PARA MINUTA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

# 6.1.1.2 - MODALIDADE PARA MINUTA DE "OPERAÇÃO PAGAMENTO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas descritas no Objeto da Carta Fiança e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

#### 6.1.2 - MODALIDADE PARA MINUTA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a minuta fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3 - MODALIDADE PARA MINUTA DE "EXECUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS"





Garantirem a indenização, até o valor da minuta fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre o mesmo e Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

## 6.1.4 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA MINUTA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da minuta fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

#### 6.1.5 - MODALIDADE PARA MINUTA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da minuta fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

#### 6. 1.6 - MODALIDADE PARA MINUTA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da minuta fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

#### 6.1.7 - MODALIDADE PARA MINUTA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da minuta, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

Na hipótese de sub-rogação, a Fiadora assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na carta fiança.

#### 6.1.8 - MODALIDADE PARA MINUTA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da minuta fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se referente ao Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

## 6.1.9 - MODALIDADE PARA MINUTA "IMOBILIÁRIA"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

#### 6.1.10 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA MINUTA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de minuta pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

# 6.1.11 – COBERTURA ADICIONAL DE MINUTA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

#### 6.1.12 - COBERTURA ADICIONAL DE MINUTA DAS MULTAS

Tem por objetivo a minuta do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

- 6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades
- 6.3. A somatória das minutas cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da minuta ou valor do contrato principal

## 7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Fiadora.







# 8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 8.1. A Fiadora ficará isento de responsabilidade em relação e essa Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro:
- II. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário.
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Flança acordadas entre o Beneficiário e o Aflançado, sem prévia anuência da Fiadora:
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário ou Afiançado pessoa física ou Jurídica, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.
- 8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da Fladora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.
- 8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade da Fiadora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de minuta trabalhista previdenciária.
- 8.4. A Carta Fiança perderá sua eficácia mediante a qualquer ato doloso ou culposo por parte do Afiançado pessoa Física ou jurídica, bem como pelos seus respectivos representantes legais.
- 8.5. Como a existência de uma Garantia não corresponde a um direito de crédito, mas a um compromisso futuro e incerto da afiançadora de arcar com prejuízos causados pelo Tomador ao segurado, seja a Carta Fiança emitida após o pedido de Recuperação Judicial, não poderá ser constituída como credito passiveis de habilitação.

# 9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido da Carta Fiança.
- 9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela fiadora, por meio da emissão de Endosso.
- 9.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto da Fiadora.
- 9.4. A Fiadora terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.
- 9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde a Fiadora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 9.6. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 9.7. A Fiadora deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.
- 9.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas.
- 9.9. Não havendo o pagamento da comissão de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.
- 9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Fiadora.
- 9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata-temporis, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 10. CONCORRÊNCIA DE MINUTAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais minutas, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, a Fiadora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

#### 11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 11.1. O valor da minuta desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.
- 11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da minuta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Fiadora por meio da emissão de endosso.

# 12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de fiança a Fiadora por todo o prazo de vigência da cobertura.





- 12.2. O pagamento da comissão de fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão de fiança em parcelas, é vedado a Fiadora cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.
- 12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão de fiança nas datas convencionadas.
- 12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão de fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 12.5. A Fiadora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento.

# 13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 13.1. O índice utilizado para atualização monetária será IGPM/FGV Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão de fianças sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
- 13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Fiadora;
- 13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão de fiança: a partir da data de recebimento da comissão de fiança. 13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

- 14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante a Fiadora, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Flança.
- 14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente a Fiadora, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.
- 14.3. Caracterização: Se dará quando ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, a Fiadora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

# 15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

- 15.1. Caracterizado o inadimplemento, a o Fiadora cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de minuta da mesma, segundo uma das formas abaixo:
- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade: ou
- II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.
- 15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiadora como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:
- 15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complemente atendidas as exigências.
- 15.4. A Fiadora poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:







a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;

b) incidência de juros moratórios calculados pro rata-temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. SUB - ROGAÇÃO

Liquidada a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, a Fiadora sub-rogar-se - á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

# 17. EXTINÇÃO DA MINUTA

A minuta dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando o Beneficiário e a Fiadora assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência da Fiadora; e

VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

VII - Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário ou Tomador pessoa física ou Jurídica, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
VIII- A Carta Fiança não cobre sinistros ocasionados por pedido de falência ou Recuperação Judicial no decorrer de sua vigência.

# 18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Fiadora ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário ou Fiadora, conforme o caso).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e da Fiadora.

18.2. No caso de rescisão a pedido da Fiadora, esta reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Aflançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e da Fiadora, esta última reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

#### 19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão de fiança vencida.

19.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima não resultar de má-fé do Beneficiário, a Fiadora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença da comissão de fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo da comissão de fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou

 b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.





III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de fiança cabível.

19.3. O Beneficiário está obrigado a comunicar a Fiadora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Fiadora poderá cancelar o contrato, mediante aviso por escrito ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de fiança cambial.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário participará o inadimplemento a Fiadora, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.7. Fica estabelecido que, específicamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

# 20. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo da Fiadora, o limite máximo da minuta poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão de fiança adicional informada pela Fiadora ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

## 21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

#### **22. FORO**

As questões judiciais entre a Fiadora e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio da Fiadora.







# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

# Confira o documento original através de seu smartphone:



# Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar

Passo 2 - Digite o login: 0170315 Passo 3 - Digite a senha: BmOaDVb2

